

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.541 DE 14 DE JULHO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 300.000,00–(Trezentos mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 –(Trezentos mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da lei **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.541, DE 18 DE JULHO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPERÁVIT
14.310.123610052.2.060000	1051	3390.30.00	155300	0,00	250.000,00
14.310.123610052.2.060000	1054	3390.39.00	155300	0,00	50.000,00
Totais em R\$				0,00	300.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.551, 01 DE AGOSTO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, no valor de R\$ 38.000,00 –(Trinta e oito mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 38.000,00 –(Trinta e oito mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da lei **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.551, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
05.900.082440073.1.046000	827	4490.52.00	166002	4.000,00	0,00
05.900.082440073.2.091000	881	3390.39.00	166001	34.000,00	0,00
05.900.082440073.2.091000	874	3390.30.00	166001	0,00	34.000,00
05.900.082440073.2.091000	875	3390.30.00	166002	0,00	4.000,00
Totais em R\$				38.000,00	38.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.552 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 100.000,000– (Cem mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 – (Cem mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da lei **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.552, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPERÁVIT
02.400.041220010.2.027000	282	33.90.39.00	170401	0,00	100.000,00
Totais em R\$				0,00	100.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2387/23
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: eventual e futura contratação de serviços de hospedagem em Bom Jardim e alimentação, para 02 (dois) professores que irão ministrar cursos gratuitos a rede municipal de ensino, através do Sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria de Educação.

FORMA DE EXECUÇÃO: indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Custo estimado: 15.766,15 (quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

Data do certame: 18/08/2023 às 9:00h30min.

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.582/2020, de 16 de junho de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim/RJ, transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações, com fulcro no Art. 1º § Único. O link estará disponível nos canais oficiais do Município.

Marineis Ayres de Jesus
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Alteração de data do Edital de Convocação Publicado no Diário Oficial, onde de se lê convocação na perícia médica na data de 18/08/2023, leia-se 17/08/2023, no horário 8:30h as 10:30h para avaliação da aptidão física e mental, realizada pela perícia médica Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, relacionados no anexo I, os quais foram aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecerem nos endereços e horários especificados nos anexo I e anexo II do presente Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidos dos cargos abaixo relacionados.

ANEXO I

- 1) Convocação para **Contador**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 07 de agosto do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h, 13:30h às 16:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: Contador: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo - Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro no respectivo conselho de classe.

- Considerando o não comparecimento do candidato aprovado e classificado para o cargo de Contador, no tempo hábil para a entrega dos documentos, Marciano da Silva Rego.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
2º	Daniel Renato de Aquino Carnot	07/08/2023 – 09:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h

- 2) Convocação para **Motorista**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 07 de agosto do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h, 13:30h às 16:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: Motorista: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo – Ensino Fundamental Incompleto (5º ano) + CNH “D”

- Considerando o não comparecimento do candidato aprovado e classificado para o cargo de Motorista, Matheus Silve de Araújo, o qual foi convocado no dia 10/07/2023.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
---------------	------	----------------------------------

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRACA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11º	WAGNER PEREIRA RIBEIRO	07/08/2023 – 09:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h
-----	------------------------	---

- 3) Convocação para **Engenheiro Civil**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 07 de agosto do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h, 13:30h às 16:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: Engenheiro Civil: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo – Curso de Nível Superior em Engenharia Civil e Registro no respectivo conselho de classe.

- Considerando o não comparecimento do candidato aprovado e classificado para o cargo de Engenheiro Civil, Franchiesco Bittencourt França Caetano, o qual foi convocado no dia 10/07/2023.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
2º	Filipi França dos Santos	07/08/2023 – 09:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h

- 4) Convocação para **Operador de Máquinas Pesadas**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 07 de agosto do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h, 13:30h às 16:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo – Ensino Fundamental Incompleto (5º ano) + CNH “D”

- Considerando o não comparecimento do candidato aprovado e classificado para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Christian Sá da Silva Pereira, o qual foi convocado no dia 10/07/2023.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
2º	Rulio Glecias da Silva Pinto	07/08/2023 – 09:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h

- 5) Convocação para **Médico Reumatologista** devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 07 de agosto do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h, 13:30h às 16:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: Médico Reumatologista: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo – Curso de Nível Superior em Medicina + Especialização ou Residência na Especialidade e Registro no respectivo Conselho de Classe.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Considerando o não comparecimento da candidata aprovada e classificada para o cargo de Médico Reumatologista, Adriana de Oliveira Valadares Talon, o qual foi convocada no dia 10/07/2023.

Fica Convocada:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
2º	Felícia Maria Costa Neves da Rocha	07/08/2023 – 09:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h

ANEXO II

Exames médicos:

- Hemograma Completo (Glicose e Colesterol total);
- RX Tórax (com laudo médico);
- E.C.G. (com laudo médico).

Serão aceitos exames datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação.

O candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, situado a Avenida Presidente Tancredo Neves, Centro, Bom Jardim/RJ. **Na data de 17/08/2023 no horário entre 8:30h às 10:30h.** Para avaliação da aptidão física e mental, realizada pela perícia médica municipal.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 01 de Agosto de 2023.

Luiz Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 41/6917-SMA

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977, E Nº. 4.142/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia o Sr. MAURÍCIO BRUNO LATINI, como administrador provisório do nicho nº 116, da quadra E, do cemitério velho B de Bom Jardim/RJ, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 3105/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/23

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0764/2023, ap. 1067/2023.

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração,

Objeto: *O presente edital destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na Confecção de UNIFORMES PERSONALIZADOS, para atender as demandas das Secretarias de Educação – SME e Secretaria de Administração-SMA.*

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Regime de Execução: INDIRETA, pelo regime de empreitada por TAREFA.

Custo estimado: R\$129.764,34 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Data do certame: 14/08/2023 às 09h30min.

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.582/2020, de 16 de junho de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim/RJ, transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações, com fulcro no Art. 1º § Único. O link estará disponível nos canais oficiais do Município.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação referente à Tomada de Preços nº 008/2023, em que se sagra a Empresa vencedora: **RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.939.102/0001-99**, que trata da: "contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Engenharia para projeto executivo de elétrica, estrutural e instalação de incêndio SPDA e execução de obras de reparos arquitetônicos pontuais nas dependências do Complexo Cultural e de Lazer Fazenda Bom Jardim. Integram o complexo os seguintes equipamentos públicos: Museu Fazenda Bom Jardim, Galpão Cultural Margaret de Jesus e Parque Municipal Homero Lopes de Almeida, situados entre as Ruas Luiz Correa da Rocha Sobrinho nº 04 e 05 e Avenida Tancredo Neves s/n - Bom Jardim/RJ", HOMOLOGO o resultado declarando vencedora a Empresa **RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.939.102/0001-99** no valor total de R\$ 910.900,00 (novecentos e dez mil e novecentos reais).

Bom Jardim, 01 de agosto de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Modifica os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/91, regulamentando a readaptação e o aproveitamento do Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 24 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passam a vigor com as seguintes alterações: (Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2023)

“Art. 24.....

.....
§2º. Não será realizada a readaptação quando:

I – os efeitos da limitação puderem ser corrigidos ou eliminados pelo uso de equipamentos ou aparelhos adequados à condição do servidor, devendo ser providenciado pela municipalidade laudo médico atestando que tal medida não cause danos, inclusive danos futuros, à saúde do servidor.

II – o servidor puder ser aproveitado no cargo em que ocupa, mediante a readaptação dos encargos ou atribuições que lhe são inerentes, desde que isso não importe em risco para a continuidade do serviço, não contrarie o interesse público e também não gere riscos presentes ou futuros para a saúde do servidor.

§3º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, considerando-se ainda os requisitos de habilitação exigidos para o mesmo.

§4º. Inexistindo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga em algum cargo compatível.

§5º. Enquanto não existir cargo vago, a lotação do servidor será definida livremente pela Administração Municipal, observando-se os demais preceitos estabelecidos neste estatuto, ficando vedado qualquer prejuízo ao servidor.

§6º. A readaptação se dará em caráter provisório quando a limitação sofrida for temporária, reversível, ou até que a Administração providencie as condições necessárias para suprir a restrição do servidor.

§7º. Não será imposta ao readaptado carga horária superior ao do cargo para o qual foi originariamente nomeado, vedando-se ainda qualquer alteração que gere prejuízo ao servidor.

§8º. Será assegurada ao readaptado a mesma remuneração do cargo de origem, excluindo-se as vantagens ou parcelas remuneratórias concedidas pelo exercício de cargo, função, ou de atividade em condições especiais; salvo quando relacionadas ao novo cargo no qual foi readaptado.

§9º. Cessada a limitação sofrida pelo servidor, o mesmo retornará ao cargo de origem, aplicando-se no que couber o disposto nos art. 30 e seguintes desta Lei.

§10º. A inspeção médica deverá ser realizada por órgão oficial, por serviço ou profissional regularmente designado pela Administração, na forma da lei ou regulamento.

§11º. O Poder Executivo poderá editar atos definindo as normas procedimentais para concessão da readaptação, observando-se os direitos dos servidores.

“Art. 30.....

.....
§1º. Quando viável o aproveitamento do servidor no seu cargo de origem, encontrando-se o mesmo provido, seu eventual ocupante exercerá suas atribuições como excedente no mesmo órgão, até a ocorrência de vaga.

§2º. A mera alteração de nomenclatura do cargo, bem como a transformação ocorrida até a data de afastamento do servidor, não impedirá o aproveitamento.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, EM 31 DE JULHO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do Servidor Público Municipal que seja responsável por pessoa com deficiência ou doença grave, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor público efetivo e estável responsável pelos cuidados de dependente acometido de doença grave ou de pessoa portadora de deficiência poderá ser concedida a redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, nos termos da presente norma.

Art. 2º Considera-se para os fins desta Lei:

I – dependente: o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, ou a pessoa incapaz ou relativamente incapaz sob a tutela ou curatela do servidor, regularmente instituída na forma da lei.

II – pessoa portadora de deficiência: aquela que tenha impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

III – doença grave: aquelas previstas na lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social mencionada no inc. II do art. 26 da Lei 8.213/1991, observado o disposto no art. 151 desta mesma lei.

§1º. A redução da carga horária só será concedida quando a atuação do servidor for imprescindível para o desenvolvimento do processo terapêutico do enfermo ou na integração do portador de necessidades especiais à sociedade, sendo necessário demonstrar a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade da assistência de que trata esta Lei.

§2º. Considera-se imprescindível a participação do servidor na supervisão das atividades cotidianas do dependente quando este não puder ser assistido por outras pessoas do núcleo familiar.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho não poderá resultar em carga horária inferior à metade da carga horária semanal originariamente atribuída ao cargo.

§1º. Aos servidores públicos que acumularem regularmente dois cargos públicos nesta Administração Municipal poderá ser concedida a supressão integral da jornada em relação a apenas uma das matrículas funcionais.

§2º. A Administração, observado as especificidades de cada caso, bem como a necessidade de garantir a continuidade do serviço, determinará se a redução compreenderá a jornada integral de um cargo ou proporcional em ambos, observado os demais preceitos desta norma.

§3º. Para fins de cumprimento dos limites e vedações previstos nesta Lei não serão considerados em nenhuma hipótese a jornada do cargo acumulado em outro Ente da Federação.

Art. 4º Fica vedada a redução de carga horária aos servidores:

I – que tenha sofrido sanção disciplinar no período anterior a data do requerimento, observado os seguintes prazos:

a) 02 (dois) anos para a penalidade de advertência;

b) 03 (três) anos para a penalidade de suspensão até 15 (quinze) dias, independente de sua conversão em multa;

c) 04 (quatro) anos para a penalidade de suspensão superior a 15 (quinze) dias, independente de sua conversão em multa;

II – que tiveram o benefício cassado no biênio anterior ao requerimento; (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

III – que cumpram ou possam cumprir sua jornada de trabalho semanal em um único plantão;

IV - cedidos ou permutados ao Município;

Art. 5º O servidor em redução de carga horária não sofrerá prejuízo:

I – na sua remuneração; (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

II – no recebimento dos adicionais de periculosidade ou insalubridade;

III – nas férias e seu respectivo adicional;

IV – no tempo de serviço.

§1º. Fica vedado o pagamento de adicional pelo exercício de jornada extraordinária enquanto perdurar a redução da jornada de trabalho.

§2º. O servidor que receber o adicional referido no parágrafo anterior, deverá restituí-lo aos cofres públicos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos.

§3º. Responde solidariamente pela restituição ao erário a autoridade que concorreu para o pagamento indevido.

§4º. O tempo correspondente ao período no qual foi concedida a redução da carga horária será contado a razão de 1/3 (um terço) para fins de licença sem vencimento.



Art. 6º O servidor em gozo da redução de carga horária, abster-se-á de exercer quaisquer outras atividades e/ou vantagens remuneradas, sob pena de revogação do benefício, sem prejuízo de outras sanções.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – os servidores que regularmente acumularem cargo em outro Ente da federação;

II – o exercício de tarefas ou atividades já iniciadas em data anterior ao requerimento e que não configurem prestação de serviços de forma contínua e subordinada;

§2º. A concessão regulamentada nesta lei se extinguirá automaticamente nos seguintes casos:

I – cessados os motivos que ensejaram a redução da jornada de trabalho;

II – óbito do dependente;

III – término do prazo pelo qual foi deferida, sem prorrogação;

IV – quando implementadas as condições nas quais seja vedada a redução da jornada;

VI – quando o servidor praticar qualquer ato vedado por esta lei.

§3º. Ocorrendo as hipóteses mencionadas nesta norma, o servidor deverá cumprir imediatamente a carga horária integral do respectivo cargo, independentemente de ordem do superior hierárquico, sob pena de cassação do benefício, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 7º A redução da jornada não terá caráter definitivo e sua validade estender-se-á pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias nos casos de necessidades eventuais, e por 01 (um) ano nos casos de necessidades duradouras.

§1º. A redução concedida poderá ser prorrogada por igual período, mediante requerimento, que deverá ser instruído por laudo médico atualizado e submetido ao setor pericial na forma desta lei.

§2º. Fica vedada a redução de carga horária retroativa ao período do requerimento.

§3º. A redução não se prorroga automaticamente e nem poderá ser deferida de ofício.

Art. 8º A simples necessidade de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos terapêuticos não ensejará a redução de carga horária, podendo ser concedido ao Servidor, mediante requerimento, autorização para ausentar-se do serviço em horários ou dias específicos, sem prejuízo de sua remuneração e tempo de serviço, na forma do Estatuto dos Servidores.

§1º. A concessão disposta neste artigo é inacumulável e improrrogável, limitando-se a 04 (quatro) dias ou 36h (trinta e seis horas) de afastamentos por mês.

§2º. Aplicam-se ao disposto neste artigo os mesmos requisitos para redução de carga horária, no que couber.

§3º. O requerimento deverá ser apresentado pelo interessado em momento anterior ao período de afastamento, vedada a concessão retroativa ao respectivo pedido.

Art. 9º O requerimento de redução de carga horária deverá ser apresentado pelo interessado, contendo as seguintes informações e documentos:

I – identificação do servidor;

II – qualificação completa do dependente;

III – comprovação do vínculo, parentesco ou relação com o dependente e a composição do grupo familiar;

IV – cópia do laudo médico emitido pelo profissional que assiste a pessoa com deficiência ou portador de doença grave, indicando todas as peculiaridades do caso, bem como as programações e demais prescrições terapêuticas;

V – cópia do termo de curatela ou tutela, do respectivo compromisso, ou da certidão que comprove o ato;

VI – a quantidade de horas que pretende ver reduzida.

§1º. As comunicações dos atos administrativos serão realizadas por correspondência direcionada ao endereço do servidor, ou por ofício cuja ciência será efetivada pelo chefe imediato do requerente, que deverá colher o recibo respectivo. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§2º. O pedido será indeferido sem análise de mérito quando o interessado deixar injustificadamente de promover os atos e as diligências que lhe incumbirem por mais de 30 (trinta) dias.

§3º. O indeferimento nos termos do parágrafo anterior não impedirá a formulação de novos requerimentos, desde que o requerente atenda a exigência e renove os documentos com prazo de validade expirado.

Art. 10. O requerimento, instruído com todos os documentos, será remetido ao serviço de perícia médica do Município que emitirá laudo ou parecer médico conclusivo e circunstanciado sobre a caracterização da deficiência ou enfermidade, sugerindo ainda o prazo de vigência da redução da carga horária.

§1º. A perícia será realizada na pessoa do dependente;

§2º. A perícia indireta será admitida em casos excepcionais devidamente justificados nos autos, tais como nas hipóteses de impossibilidade material ou de risco à saúde devidamente atestado por profissional devidamente habilitado.

§3º. O laudo pericial deverá indicar a doença apresentada pelo periciando, contendo expressamente o respectivo código internacional de doença, bem como sua correlação com os requisitos definidos no caput e parágrafos do artigo 1º desta lei.

§4º. Sem prejuízo da autonomia e liberdade de atuação do profissional que assiste ao servidor, e nos limites do respectivo código de ética, o laudo pericial deverá indicar se o caso observa as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos Órgãos oficiais de Vigilância Sanitária e em Saúde. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§5º. O responsável pela realização da perícia poderá solicitar a apresentação de exames e laudos suplementares necessários para conclusão da mesma.



Art. 11 Após a manifestação do serviço de perícia médica oficial, os autos serão encaminhados para avaliação social, no âmbito da qual será examinado, entre outros aspectos, se o processo terapêutico do enfermo ou a integração do portador de necessidades especiais à sociedade prescinde da participação do servidor.

§1º. Sem prejuízo da liberdade de atuação do profissional designado, da avaliação social deverá constar expressamente:

I – a composição do núcleo familiar;

II – as condições socioeconômicas da família;

III – o grau de autonomia do dependente;

IV – se o dependente ou o grupo familiar são assistidos por algum programa ou ação no âmbito da assistência social;

V – a conclusão sobre os preenchimentos dos requisitos legais, sob a ótica de competência do profissional;

§2º. O responsável pela avaliação social poderá solicitar a realização de diligência e apresentação de documentos suplementares necessários para conclusão da análise.

Art. 12 A perícia médica e a avaliação social serão sempre oficiais, realizadas por profissionais regularmente designados por ato administrativo.

§1º. Nos pedidos de prorrogação tempestivamente apresentados, os responsáveis indicados no caput deste artigo poderão manifestar-se de forma sucinta, atestando se o requerente ainda reúne ou se ainda apresenta as condições que ensejaram o deferimento do pedido anterior.

§2º. Salvo na hipótese de realização de diligências, exames ou apresentação de documentos suplementares, as perícias e avaliações devem ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º. O processo deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§4º. Da decisão se comunicará o resultado ao chefe imediato do requerente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 13. Após a elaboração dos laudos e pareceres referidos nos dispositivos anteriores, o processo será remetido para o titular da Secretaria Municipal no qual o servidor está lotado.

§1º. O Secretário avaliará o preenchimento dos requisitos legais para redução da jornada de trabalho, e caso positivo, decidirá de forma fundamentada sobre a quantidade da jornada que será reduzida.

§2º. A conclusão apontada na perícia médica e na avaliação social não vinculam, necessariamente, a decisão, desde que os demais elementos contidos nos autos forneçam subsídios suficientes a fundamentá-la. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§3º. O processo deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§4º. Da decisão se comunicará o resultado ao chefe imediato do requerente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 14. Concluída a análise do requerimento, os autos serão imediatamente remetidos para o Departamento de Recursos Humanos para as devidas averbações.

§1º. O titular da Secretaria à qual está vinculado o órgão referido no caput deste artigo expedirá a portaria competente, determinando sua publicação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§2º. Exarada a portaria, os autos serão remetidos ao Controle Interno para análise.

§3º. A publicação da portaria, nos termos do parágrafo anterior, não importa em preclusão da atividade de Controle Interno, que poderá, de forma devidamente fundamentada na lei, recomendar a cassação do ato adotando as medidas necessárias para iniciar a revisão do processo. (Alterada pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

Art. 15 Os processos de cassação ou revisão do ato referidos no dispositivo anterior dar-se-ão por meio de sindicância, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo disciplinar estabelecidas no Estatuto dos servidores, no que couberem, observado o seguinte:

I – a autoridade competente poderá designar um único servidor efetivo e estável responsável pela condução do ato;

II – o expediente se desenvolverá pelas seguintes fases:

a) instauração com a edição do ato correspondente, no qual se indicará, se for o caso, o responsável pela condução dos trabalhos.

b) ciência do indiciado e apresentação de defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias úteis; (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

c) instrução, alegações finais, relatório e/ou julgamento;

III – o julgamento competirá originariamente à autoridade que deferiu o ato, sem prejuízo avocação pela autoridade superior;

§1º. Os processos de revisão e cassação serão conduzidos observando os princípios da oralidade, celeridade e da instrumentalidade das formas, sem prejuízo do exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º. Ressalvado o prazo para apresentação da defesa preliminar, que será de 10 (dez) dias úteis, os demais atos deverão observar o prazo de 03 (três) dias úteis. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§3º. O indiciado deverá postular pelas provas com as quais deseja se defender, inclusive testemunhal, no mesmo prazo e oportunidade que dispõe para apresentação da defesa preliminar, sob pena de preclusão. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73

§4º. O requerimento para notificação das testemunhas deverá ser deduzido na mesma ocasião referida no dispositivo anterior sob pena de preclusão.

§5º. Na audiência de instrução serão ouvidas as testemunhas e o indiciado, não importando a ordem das inquirições, ressalvado prévio protesto do interessado, assegurando-se o direito amplo de perguntas a todos os interessados. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§6º. As testemunhas, que podem ser limitadas ao número de 02 (duas) por fato que se pretende provar, podem ser apresentadas pelo servidor interessado na audiência de instrução, independente de notificação; (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§7º. Salvo juízo de conveniência do responsável na condução do expediente, as alegações finais serão preferencialmente sustentadas oralmente, reduzindo-se a termo, hipótese na qual se conferirá o prazo de 20 minutos no encerramento da audiência de instrução. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§8º. O responsável pela condução da sindicância avaliará os requerimentos formulados pelo interessado, podendo indeferir fundamentadamente o que julgar irrelevante. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§9º. Encerrada a instrução será elaborado relatório e julgado o processo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme o caso. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§10º. A cassação do ato sempre ensejará a apuração da prática de infração funcional.

Art. 16. Em caso de omissão, ou ainda quando a revisão discutir desvios cometidos pela autoridade que concedeu a redução da carga horária, os autos serão remetidos diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 17. A instauração do processo de revisão não dispensa a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar irregularidade ou violação do dever funcional do servidor, salvo quando o mesmo retornar a exercer imediatamente a jornada completa de trabalho.

Art. 18. O Chefe de cada um dos Poderes poderá editar regulamento estabelecendo os procedimentos e regras para tramitação dos requerimentos estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único: o Município terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para revisar todos os processos de redução de carga horária já deferidos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

BOM JARDIM, 31 DE JULHO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 201/23, DE 27 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICO, o **NÃO** comparecimento dos candidatos abaixo relacionados, os quais foram convocados para comparecerem a esta Prefeitura, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público nº 001/22, realizado por este município no ano de 2023.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
10º	Cristiane Ferreira Da Conceição	Professor I – Pré-Escola Ao 5º Ano
11º	Gesiane Rima Do Vales	Professor I – Pré-Escola Ao 5º Ano
29º	Paula Verônica Portugal Pires Mendes	Professor I – Pré-Escola Ao 5º Ano
3º	Anderson Moraes Da Silva	Motorista
2º	Mariana De Araujo Aguiar	Professor Ii – História
5º	Matheus Silva De Araujo	Motorista
1º	Franchiesco Bittencourt França Caetano	Engenheiro Civil
1º	Christian Sá Da Silva Pereira	Operador De Máquinas Pesadas
1º	Adriana De Oliveira Valadares Talon	Médico Reumatologista
1º	Matheus Vinicius De Aquino Rocha	Médico De Segurança Do Trabalho
1º	Natalia De Mello Ganem	Médico Alergista

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 27 DE JULHO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 202/23, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Administrativo nº 4712/23, de 27/07/2023 e Considerando o Decreto Municipal nº 4.495/23, de 16/05/2023, o qual homologou a Concurso Público Municipal nº 001/2022, e Considerando o artigo 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, e Considerando o artigo 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, o qual foi alterado pela Lei Complementar nº 89/07, de 27/11/2007.

RESOLVE:

NOMEAR, os profissionais, abaixo relacionados, para o provimento do cargo abaixo descrito, os quais foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade no ano de 2023, produzindo efeitos a partir da data que se segue.

Cargo: Motorista.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
LUIZ ALFREDO SOUZA DE MATTOS	1º	1º	APTO	443/1993	17/07/2023
MAYKOW CEDRO RIBEIRO DOS SANTOS	2º	2º	APTO	443/1993	17/07/2023
ADHERBAL LUIZ VIEIRA NUNES	4º	4º	APTO	443/1993	17/07/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 28 DE JULHO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 203/23, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a convocação do candidato, abaixo relacionado, o qual foi aprovado e classificado para o cargo de Contador, no Concurso Público Municipal nº 001/2022, realizado por esta Prefeitura no ano de 2023,

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MARCIANO DA SILVA REGO

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, o **NÃO** comparecimento do candidato em tempo hábil, bem como a impossibilidade da nomeação e posse para o cargo acima citado, por não preencher os requisitos previstos no Edital do Concurso Público nº 001/2022 – item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 204/23, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

ERRATA DA PORTARIA

PORTARIA Nº. 193/23, DE 19 DE JULHO DE 2023

Portaria nº 193/2023, de 25/05/2023, publicada na Edição nº 69, de 24/07/2023, do DIÁRIO OFICIAL do Município de Bom Jardim-RJ.

ONDE SE LÊ:

MATRICULA

10/6959-PJM

LEIA-SE:

MATRICULA

41/6959-PJM

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 02-08-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.141/23, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Complementar nº 234/18, de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO** que desempenham as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, conforme a lei acima citada.

NOME	CARGO	MATRICULA
Leila Marques da Conceição Portella	Assistente Trabalhista-Representante do SINSEP	10/0430-PJM
Marinete de Jesus	Professor de 1ª a 4ª Série	10/2482-SME
Adriana Carrielo de Andrade	Chefe do Departamento de Recursos Humanos-CAI -III	12/0172-SMA
Eliane Pitanga Martins Fernandes	Professor de 1ª a 4ª Série- Representante da Comissão do Plano de Carreira do Magistério	10/3823-SME
Shirley Braga da Silva	Supervisor Escolar	10/0685-SME
Gilvânia Helena Aguiar de Azevedo	Professor Primário-Representante do SINSEP e da Comissão do Plano de Carreira do Magistério	10/0685-SME
Angela Maria Vieira Barria de Alencar	Professor de 1ª a 4ª Série- Representante da Comissão do Plano de Carreira do Magistério	10/3789-SME

Art. 2º- A mudança de classe ocorrerá mediante requerimento do interessado à Secretária Municipal de Educação, com a apresentação do comprovante da nova formação, no período de 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, conforme artigo 14 e artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar nº 234/18, de 27/02/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO